RELATOR: Gabinete Da Presidência

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Decisão: POR UNANIMIDADE, APROVADA A RESOLUÇÃO.

INSTRUÇÃO Nº 0600745-30.2019.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Da Presidência

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Decisão: POR UNANIMIDADE, APROVADA A RESOLUÇÃO.

À PARTE DOS JULGAMENTOS, USOU DA PALAVRA O DESEMBARGADOR ELEITORAL RICARDO ALBERTO PEREIRA: SENHOR PRESIDENTE, HÁ POUCO TEMPO, JULGAMOS A INELEGIBILIDADE DO PREFEITO DE NOVA IGUAÇU EM PROCESSO DE MINHA RELATORIA. APÓS A PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO, HOUVE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, QUE ME CHEGARAM NA ÚLTIMA SEGUNDA-FEIRA. CONSIDERANDO O RECESSO E, EM TESE, O EFEITO SUSPENSIVO DOS EMBARGOS, QUE FOI PEDIDO, ACHEI POR BEM CONCEDER MONOCRATICAMENTE O EFEITO SUSPENSIVO PARA PROCESSAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL, QUANDO TOMOU CIÊNCIA DO ACÓRDÃO, ZELOSAMENTE RESPONDEU. PORÉM, HÁ OUTRAS PESSOAS PARA RESPONDER AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AINDA. ESTOU, ENTÃO, ENCAMINHANDO À PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL PARA TOMAR CIÊNCIA DO EFEITO SUSPENSIVO APENAS PARA NÃO HAVER RISCO DE, NO RECESSO, A PRESIDÊNCIA SER SURPREENDIDA COM PEDIDO DE ELEIÇÃO PORQUE NÃO HOUVE EFEITO SUSPENSIVO. PORTANTO, ESTOU DANDO CIÊNCIA AO COLEGIADO DESTA MINHA DECISÃO MONOCRÁTICA, DE ACORDO COM O CPC E O CÓDIGO ELEITORAL, MAS FIRMO COMPROMISSO DE TRAZER PARA JULGAMENTO TÃO LOGO ESTEJAM PRONTOS OS EMBARGOS. PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA: AGRADEÇO. FOI PRUDENTE, ATÉ PELO PERÍODO DE RECESSO, QUE É EXTREMAMENTE COMPLICADO. O TEMA É SENSÍVEL E ENVOLVE UMA DAS MAIORES COMARCAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA: ANTES DE ENCERRAR A SESSÃO, GOSTARIA DE AGRADECER A TODOS E LHES DESEJAR UM FELIZ NATAL E UM GRANDE ANO. DESEJO QUE PAPAI DO CÉU NOS ABENÇOE ANO QUE VEM PORQUE VAMOS PRECISAR. SERÁ UM PERÍODO UM POUCO COMPLICADO. DESEJO A TODOS, DE FORMA MUITO SINCERA, UM GRANDE NATAL E UM ANO NOVO COM MUITA PAZ E ALEGRIA PARA A FAMÍLIA DE TODOS. AGRADEÇO PRINCIPALMENTE A BONDADE COM ESTE PRESIDENTE, QUE É NOVO E QUER MUITO ACERTAR. OBRIGADO AOS ADVOGADOS, AOS SERVIDORES, A TODOS! UM BOM NATAL! DESEMBARGADOR ELEITORAL CLAUDIO LUIS BRAGA DELL'ORTO: SENHOR PRESIDENTE, APROVEITO A OPORTUNIDADE PARA TAMBÉM DESEJAR A TODOS, AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL E AOS ADVOGADOS PRESENTES UM FELIZ NATAL, UM ANO NOVO MARAVILHOSO. EM 2020, TEREMOS MUITO TRABALHO. AGRADEÇO TAMBÉM A ACOLHIDA NESTA CORTE DA JUSTIÇA ELEITORAL. ESPERAMOS CUMPRIR BEM E FIELMENTE NOSSA MISSÃO. FELIZ NATAL E BOM ANO NOVO A TODOS! PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA: CONVOCO A PRÓXIMA SESSÃO PARA O DIA 21 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 16 HORAS. ESTÁ ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, ANA LUIZA CLARO DA SILVA (ass) , Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2019. DESEMBARGADOR CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA. (ass) Presidente.

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1124/2020.

Dispõe sobre a requisição de servidores para auxiliar os trabalhos de preparação e realização da Eleição Suplementar do Município de Silva Jardim.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a realização de eleição suplementar direta para os mandatos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Silva Jardim, aprovada pelo Plenário do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, por meio da Resolução TRE/RJ nº 1.112/19; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei nº 6.999/82, no art. 5º da Resolução TSE nº 23.523/17 e no artigo 30, inciso XIV do Código Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar, em caráter excepcional, ao Juízo da 063ª Zona Eleitoral, a requisição direta aos órgãos de origem de servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, de que trata o artigo 2º da Lei nº 6.999/82, para comporem a lotação do respectivo cartório eleitoral, bem como para auxiliar na fiscalização da propaganda eleitoral na eleição suplementar de 08 de março de 2020. (Art. 26, LII da Resolução TRE/RJ nº 895/14 Regimento Interno; arts. 1º e 5º, § 2º e art. 12, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.523/17).

§ 1º. A requisição restringir-se-á ao período compreendido entre a data da publicação da presente Resolução e 11 de dezembro de 2020, inclusive.

§ 2º. Poderá ser requisitado pelo Juízo Eleitoral diretamente aos órgãos referidos no caput deste artigo, e no prazo estabelecido no § 1º, o que mais se fizer necessário ao desempenho das atividades referentes à propaganda eleitoral.

§ 3º. Antes de proceder ao pedido de requisição, o Juízo Eleitoral deverá consultar a tabela de cargos publicada periodicamente na intranet, por meio de Aviso COPAT/SEIPRO, a fim de que não sejam requisitados servidores ocupantes de cargos vedados pela Resolução TSE nº 23.523/17.

§ 4º. Sempre que possível as requisições de que trata a presente Resolução serão inominadas, deixando a cargo do órgão ou entidade cedente a escolha dentre aqueles que atendam aos requisitos das atividades pretendidas do servidor a ser cedido a esta Justiça Especializada. (Acórdão TCU nº 199/11 - item 9.1.3).

§ 5º. O servidor requisitado somente poderá entrar em exercício após a apresentação ao Cartório Eleitoral de todos os documentados elencados no Ato GP nº 290/2019.

Art. 2º. As requisições de que trata a presente Resolução serão limitadas ao quantitativo máximo de 8 (oito) servidores, nos termos do artigo 5º da Resolução TSE 23.523/17, computados os servidores já requisitados com fundamento no art. 2º da Lei nº 6.999/82 pelo Presidente do Tribunal.

Art. 3º. Todas as requisições serão por prazo determinado e expirarão impreterivelmente em 11 de dezembro de 2020, devendo os servidores requisitados serem devolvidos aos respectivos órgãos de origem pelo Juízo da 063ª Zona Eleitoral no primeiro dia útil subsequente, com imediata comunicação à Secretaria de Gestão de Pessoas desta Corte Regional.

Parágrafo único. Os dias não úteis anteriores à devolução do servidor deverão ser considerados na frequência como de efetivo exercício na Justiça Eleitoral.

Art. 4º. Não poderão ser requisitados servidores que estejam em estágio probatório, respondendo à sindicância ou a processo administrativo disciplinar, ocupantes de cargos isolados, de cargos técnicos ou científicos e de quaisquer cargos ou empregos do magistério federal, estadual ou municipal, bem como contratados temporariamente. (Art. 8º da Lei nº 6.999/82 e art. 2º, § 1º da Resolução TSE nº 23.523/17).

§ 1º. Entende-se por cargo técnico ou científico aquele que requer conhecimento específico, aplicação de conhecimentos científicos ou artísticos obtidos em nível superior de ensino ou cargo de nível médio que se exige conhecimento técnico ou habilitação legal específica para o provimento e atuação do profissional. (RMS/TSE nº 3075710-80.2009.6.17.0000).

§ 2º. Também não poderão ser requisitados:

I - profissionais da área de saúde, exceto os da área administrativa;

II – servidores ligados à atividade de segurança (agentes das polícias civil, militar e federal, agentes penitenciários e bombeiros militares), ressalvada a atuação para auxílio no exercício do poder de polícia, que será intermediada pela Presidência deste Tribunal;

III - inspetores escolares, agentes educadores, auxiliares de creche e merendeiras;

IV – empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista; e

V - servidores requisitados pela Lei nº 6.999/82 que retornaram ao órgão de origem há menos de 1 (um) ano. (art. 10 da Resolução TSE nº 23.523/17).

§ 3º. O rol, constante do parágrafo anterior deste artigo, poderá ser ampliado pela Presidência deste Tribunal a pedido do órgão ou entidade cedente, devidamente justificado.

Art. 5º. As requisições de que trata esta Resolução serão imediatamente comunicadas ao Tribunal, com o cadastramento dos servidores requisitados, sem exceções, por meio de formulários próprios, disponibilizados na intranet do Tribunal.

§ 1º. Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas desta Corte Regional a orientação quanto aos procedimentos para o cadastro dos servidores requisitados de que trata esta Resolução, com vistas a atender as normas internas, bem como as dos órgãos de controle.

§ 2º. Serão utilizados exclusivamente os ofícios padronizados para requisição e devolução de servidores constantes dos Anexos I e II.

Art. 6º. A prestação de serviço extraordinário por servidor requisitado está condicionada ao cadastramento de que trata o caput do artigo anterior e o pagamento, caso haja disponibilidade orçamentária, somente ocorrerá mediante o registro de ponto eletrônico biométrico. (Art. 5º da Resolução TSE nº 23.368/11 e art. 8º, § 1º do Ato TRE/RJ nº 292/14).

Parágrafo único. As horas extraordinárias que forem convertidas em bancos de horas deverão ser usufruídas impreterivelmente até o retorno ao órgão de origem.

Art. 7º. Compete exclusivamente ao Juiz Eleitoral requisitante a responsabilidade pela verificação e cumprimento dos prazos, bem como a observância às vedações e limites definidos nesta Resolução, respondendo pelos prejuízos decorrentes do seu descumprimento

Art. 8º. Os casos omissos e as situações excepcionais serão decididos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.

Desembargador CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ANEXO I

063ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

(Endereço)

(Telefone)

Ofício nº / Silva Jardim, (data).

Ao (A) Senhor(a) ou À Sua Excelência o (a) Senhor (a),

Dirijo-me a Vossa Senhoria (Excelência) a fim de requisitar o(a) servidor(a) _____, (cargo), (matrícula), com base na Lei nº 6.999/82, para auxiliar os trabalhos relativos à Eleição Suplementar que se avizinha, e informo que o(a) mesmo(a) deverá estar à disposição desta Zona Eleitoral do dia ____ de _____ até 11 de dezembro de 2020, inclusive, sendo devolvido(a), impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente.

Ressalto que o serviço eleitoral prefere a qualquer outro, é obrigatório e não interrompe o interstício de promoção dos servidores requisitados, bem como que tais servidores não poderão ter direitos e vantagens inerentes ao seu cargo suprimidos, nos termos estabelecidos no art. 365 do Código Eleitoral e no art. 9º da Lei nº 6.999/82.

Cabe registrar, por fim, que a colaboração do(a) referido(a) servidor(a) é de importância fundamental para o desenvolvimento dos trabalhos desta Justiça Especializada, e que o(a) mesmo(a) deverá ser apresentado(a) por ofício, informando que não está cumprindo estágio probatório, respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Atenciosamente/Respeitosamente,

_____

Juiz(a) Eleitoral

ANEXO II

063ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

(Endereço)

(Telefone)

Ofício nº / Silva Jardim, (data).

Ao (A) Senhor(a) ou À Sua Excelência o (a) Senhor (a),

Dirijo-me a Vossa Senhoria (Excelência) para fazer retornar o(a) servidor(a) _____, (cargo), (matrícula), desse órgão, que esteve prestando serviços neste Cartório Eleitoral com base na Lei nº 6.999/82, e informo que o(a) mesmo(a):

( ) obteve frequência integral até o dia _____; ou

( ) teve _____ horas em atraso.

Agradecendo a valiosa contribuição desse órgão/entidade, solicito que Vossa Senhoria (Excelência) faça consignar na folha de assentamentos funcionais do(a) servidor(a) elogios pelo auxílio prestado para o desenvolvimento dos trabalhos desta Justiça Especializada.

Atenciosamente/Respeitosamente,

_____

Juiz(a) Eleitoral

Publicações - Processo Judicial Eletrônico (PJe)

Intimações

Processo 0605134-92.2018.6.19.0000

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0605134-92.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: RICARDO ALBERTO PEREIRA

REQUERENTE: ELEICAO 2018 HILDEBRANDO GONCALVES RODRIGUES DEPUTADO ESTADUAL, HILDEBRANDO GONCALVES RODRIGUES

Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS BARATA RIJO - RJ151222 Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS BARATA RIJO - RJ151222

DESPACHO

Intime-se o executado, a respeito das providências adotadas pela União acerca da cobrança extrajudicial da dívida, para que, querendo, se manifeste no prazo de 3 (três) dias.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

RICARDO ALBERTO PEREIRA Relator(a).